DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1625/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9226/2010
PROTOCOLO	: 1004214
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 298/2010
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Execução financeira celebrada de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 298/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão e de Empreendimentos e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., visando à construção do prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS-Guia Lopes da Laguna.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização contratual foi objeto da **Decisão Singular- G.PRCS-02036/2011**, em que o Conselheiro Relator decidiu pela regularidade e legalidade, f. 273/76.

Encaminhados os documentos, a DEAMA procedeu à Análise (ANA-DEAMA-3933/2015-f. 416/422) concluindo que o processo se encontra regular.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à f. 424 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-3475/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 298/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão e a empresa Gimenez Engenharia Ltda. que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total contratado	**R$ 213.896,67**
Valor das mediações	**R$ 213.896,67**
Valor das Notas Fiscais	**R$ 213.896,67**
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	**R$ 213.896,67**
Saldo contratual - físico	**00,00**
Saldo contratual - financeiro	**00,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 213.896,67 (duzentos e treze mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 298/2010 celebrado pelo Agência Estadual de Gestão e de Empreendimentos e a empresa Gimenez Engenharia Ltda. nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

Conselheiro - Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 01 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato nº 298/2010, celebrado pelo Agência Estadual de Gestão e de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda. nos termos dos artigos 60 a 65 da Lei Federal nº 4320/64 e nº 8666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto da Conselheira Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator